

DECRETO Nº 6293, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto nº 6293 de 28 / 02 / 24 DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (GOVERNO DIGITAL) E CRIA O PROGRAMA CARMOGOV DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CARMO  
PÚBLICADO em 29 / 02 / 24

Diário Oficial O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

**Considerando** a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**Considerando** que o município de Carmo, através da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência vem se pautando para a modernização e efetividade dos serviços e transparência pública adotando estratégias para a Governança Digital;

**Considerando** a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 4432, de 28 de Agosto de 2013, que dispõe sobre a regulamentação da Lei de Acesso à Informação;

**Considerando** a necessidade de contribuir para o aumento da transparência do governo, na criação de instrumentos públicos para melhores possibilidades de controle social das ações governamentais;

**Considerando** a ampliação do foco da transparência, combate à corrupção, controle de gastos públicos, com o objetivo monitorar e avaliar as políticas públicas;

**Considerando** a necessidade em promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal para a construção de efetiva participação ativa e democrática, atuando na garantia da melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Governo Digital – CarmoGovDigital, com base estruturante na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, adotando princípios e diretrizes para o aumento da eficiência da administração pública municipal, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

**Art. 2º** - A implementação do Programa compreenderá a Estratégia de Governo Digital (EGD) no âmbito dos órgãos e das entidades setoriais da administração pública municipal direta e indireta e deverá ser realizada de forma intersetorial e integrada sendo coordenada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência.

§ 1º. A Estratégia de Governo Digital (EGD) estabelecerá princípios, diretrizes, estrutura de governança, objetivos estratégicos e resultados chave para orientar o Poder Executivo na sua jornada de transformação digital.

§ 2º. Na aplicação deste Decreto deverá ser observado o disposto nas Leis Federais nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital) e demais Leis aplicáveis.



**Art. 3º** - São princípios que norteiam a Estratégia de Governo Digital (EGD):

**I - Governo eficiente e inteligente:** utiliza a tecnologia e a inovação para impulsionar o desenvolvimento sustentável, implementa políticas públicas orientadas por dados e evidências, além de otimizar a infraestrutura e os contratos de tecnologia para reduzir custos e ampliar a oferta de serviços públicos;

**II - Governo aberto e transparente:** estimula a participação e o controle social no ciclo de políticas públicas, atua de forma proativa na disponibilização de dados e informações;

**III - Governo integrado e focado nas pessoas:** oferece uma experiência consistente de atendimento ao cidadão, desenvolve pessoas e organizações na construção de uma cultura digital;

**IV - Governo seguro e confiável:** respeita a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos, mitiga riscos e ameaças que surgem com o uso das tecnologias digitais;

**V - Governo inclusivo e acessível:** gera novas oportunidades econômicas e sociais, promove inclusão digital e amplia o acesso a serviços públicos, com o cuidado de não deixar ninguém para trás nas iniciativas de transformação digital.

**Art. 4º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I - autosserviço:** acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

**II - dados abertos:** dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa física ou jurídica;

**III - governo como plataforma:** infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;


**IV - laboratório de inovação:** espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública;

**V - ferramentas de governo digital:** ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

**Art. 5º** - Fica instituído a criação do selo "CarmoGovDigital", que acompanhado do endereço "carmo.rj.gov.br", deverá ser aplicado em todas as peças de comunicação e documentos oficiais, com a finalidade de promover e facilitar o acesso da população aos serviços públicos digitais.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Carmo-RJ, 28 de Fevereiro de 2024.

  
**SAMUEL SOARES DE LIMA**  
Prefeito em Exercício